




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal
PROCESSO:011/2021 FLS nº 39

ASSINATURA

A: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PROCESSO: N° 011/2021
ASSUNTO: DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE COPA E LIMPEZA.

Analisando o presente processo N°11 de 19 de janeiro de 2021, constatamos que se trata de DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE COPA E LIMPEZA. Para atender as necessidade do funcionamento da Câmara Municipal , conforme ofício n°011/CMAO/2021, acostado às folhas n° 001.

Por força do artigo 38, inciso VI da Lei n° 8.666/93, foi-nos solicitado análise e parecer **Técnico** sobre os procedimentos adotados no processo em referência.

Examinando os autos à luz da Lei de Licitações, constatamos ainda que:

- o procedimento administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme determina o caput do artigo n° 38;
- Constam dos autos o Projeto Básico (fls. 08/10), subscrito pela Excelentíssimo Senhor Presidente, onde na apresentação fundamenta o presente processo administrativo nos termos do art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, ou seja, na modalidade de dispensa de licitação
- foi solicitado junto a Coordenadoria de Contabilidade a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa, o qual emitiu a nota de reserva n°07 encostada as folhas n° 18 no valor de R\$ 3.723,11 (três mil setecentos e vinte e três reais e onze centavos) referente aquisição de matérias de consumo.
- Foi submetido a Procuradora Jurídica no dia 28 de janeiro de 2021 o qual emitiu parecer encostado as folhas n°. 21/24 quanto aos procedimentos licitatórios neste caso DISPENSA DE LICITAÇÃO, senda que a mesma deu parecer Favorável.
- a CPL (Comissão Permanente de Licitação), está regularmente constituída conforme impõe o inciso III do artigo n° 38; cuidou de realizar o procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, onde foi realizado a Cotação Prévia em 03 (três) empresas para aquisição de matérias onde foi obtida a média de preço no valor de R\$ 3.723,11 (três mil setecentos e vinte e três reais e onze centavos) referente aquisição de matérias de consumo encostada as folhas n°12 e 13.

Assim sendo, observamos que a empresa que ofertou o menor preço e consagrou se ganhadora foi a BARBOSA & PORTO LTDA – ME CNPJ: 11.019.750/0001-21 que ofertou o menor valor para aquisição de todos os itens .





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal
PROCESSO:011/2021 FLS nº 40
ASSINATURA

Com base no Parecer jurídico acostado as folhas nº 21/23 no presente processo:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O procedimento da licitação encontra embasamento no art. 22, XXVII, da Constituição Federal de 1988, que prescreve: "*Normas gerais de licitação e contratação em todas as modalidades, para administração pública, diretas e indiretas, incluídas as fundações instituídas, e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle.*".

Conquanto imperativas as disposições contidas no artigo suso indicado, o permissivo do art. 37, XXI, da CF - "Ressalvados os casos especificados na legislação, (...)" possibilita a aquisição de equipamentos e prestação de serviços, **isentos de licitação**.

Referendando o contido no artigo em apreço, a Lei 8.666/93 - Lei de Licitações estabelece no art. 24 a possibilidade de dispensa de licitação. Atente-se para o fato de que a Constituição dispõe sobre a obrigatoriedade da licitação, excetuando, contudo, os casos ressaltados na legislação específica, no caso a Lei 8.666/93.

Do elementar exame do art. 24 da lei 8666/93, legislação específica que norteia a matéria, verifica-se:

"Art. 24 (...) É indispensável à licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal
PROCESSO:011/2021 FLS nº 41
ASSINATURA

Assim, com respaldado na legislação supra mencionada a licitação é dispensada para compra de bens e serviços cujo valor não ultrapasse 10% do limite previsto na alínea “a”, inciso II, artigo 23, da Lei 8.666/93, o que vale dizer, não ultrapasse o limite de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Contudo, a partir do dia 19 de junho de 2018, entrou em vigência o Decreto n. 9.412/2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para tanto, o valor previsto na alínea “a”, inciso II, artigo 23, da Lei 8.666/93 passou a ser de R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), portanto o percentual de 10% sobre tal valor perfaz a importância de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Apesar de a redação do Decreto n. 9.412/2018 não indicar, de maneira expressa, a alteração dos limites para a contratação direta de pequeno valor, esses também foram afetados em razão da vinculação que os incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 estabelecem com os limites da modalidade convite.

Portanto, a postulação merece acolhimento, já que o pedido está plenamente respaldado pela Lei 8.666/93, mais especificamente pelo inciso II, do artigo 24, cuja licitação é dispensada para compra de bens cujo valor não ultrapasse 10% do limite previsto na alínea “a”, inciso II, artigo 23, da Lei 8.666/93, vale dizer, não ultrapasse o limite de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) previsto no dispositivo ora invocado.

Por sua vez, o objeto deste processo e do processo serem comprado não ultrapassam o valor limite estabelecido no artigo 24,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal
PROCESSO:011/2021 FLS nº 42
ASSINATURA

comportando, pois, a dispensa de licitação, de forma que não há qualquer óbice de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Observamos

Assim entendemos que o presente processo poderá ser encaminhado para o setor competente para o prosseguimento dos procedimentos legais, desde que não haja alteração dos serviços e nem dos valores, caso contrário o mesmo deverá ser cancelado e realizado novo procedimento administrativo.

Alvorada do Oeste - RO, 17 de fevereiro de 2021.

UILLIANS IZAQUIEL MONTAVÃO DE LARA
Controlador Interno
Portaria 010/2016/CMAO